

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

LEI Nº 1037/2000-PMM

Cria a Campanha Municipal Permanente de Combate à Violência nas Instituições de Ensino no Município de Macapá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada a Campanha Municipal Permanente de Combate à Violência nas Instituições de Ensino em funcionamento no Município de Macapá.

Parágrafo Único: A Campanha abrangerá todas as Instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, em âmbito Municipal.

Art. 2º. A Secretaria de Educação do Município produzirá subsídios e organizará calendários anual de eventos, incluindo palestras, seminários e outras atividades extra curriculares, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de valores e atitudes que ajudem a erradicar todos os tipos de violência física e psicológica, no âmbito das escolas Municipais.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela campanha nas escolas de sua rede de ensino.

Art. 3°. Cada instituição de ensino organiza a sua campanha, realizando, no mínimo, um fórum anual para debater o tema, em parceria com instituições de comunidade escolar, incluindo associações de pais e mestres, entidades de estudantes, conselho tutelares, conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conselho escolares, SENAI, SENAC, polícia militar, ministério público, entidades sindicais, clubes de serviço e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

Art. 4º. As instituições de ensino deverão comprovar o desenvolvimento da campanha de combate à violência como condição para se habilitarem a receber qualquer auxílio do Governo Municipal para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5°. O Poder Executivo, ouvido o conselho Municipal de educação, regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar de sua publicação

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de maio de 2000.

ANNIBAL BARCELLOS Prefeito Municipal de Macapá